

obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da Tabela de 2014 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro (Taxa de variação média do IPC em 2013 de 0,27 %), encontrando-se justificadas económico financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2011/2013 nas variáveis CPPI, CCS e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

Paralelamente, procedeu-se ainda às adaptações que se impõem face às alterações recentemente introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e ao Regime do Alojamento Local.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, ao conhecimento da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea b) e g) n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Projeto de Regulamento é publicado em Edital, *Diário da República*, Boletim Municipal e no sítio da internet do Município para discussão pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias para recolha de sugestões.»

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

208362719

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 865/2015

Aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado/ingresso na carreira de técnico de informática

Por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos de 17/12/2014, no uso da competência delegada, precedendo aprovação no respetivo concurso interno de ingresso aberto por aviso publicado na 2.ª série do D.R. n.º 185, de 25/09/2014: José Alexandre Ferreira de Sousa foi contratado para ocupar um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, da carreira de Técnico de Informática, do mapa de pessoal desta Autarquia em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em 23/12/2014 celebrado aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas celebrado em 01/06/2010 com o Município.

A consolidação do ingresso do trabalhador na categoria de técnico de informática do Grau 1, Nível 1, da carreira de técnico de informática, está pendente de aprovação em estágio, com classificação não inferior a Bom (14 valores), estágio esse que revestirá a forma de período experimental de 180 dias, com início a 29/12/2014.

Durante o período experimental correspondente ao estágio o trabalhador será remunerado pelo escalão 1, índice 290; concluído com sucesso o período experimental o trabalhador passará a auferir a remuneração correspondente à categoria de técnico de informática do grau 1 — Nível 1, da carreira de técnico de informática, escalão 1, índice 332. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

29 de dezembro de 2014. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

308331777

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 866/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarado em 09/01/2015, no uso das competências, para o efeito delegadas, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal

comum para preenchimento até 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área funcional de auditoria), na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso n.º 2112/2014 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2014.

A referida lista encontra-se disponível na página eletrónica do Município (<http://www.cm-castrodaire.pt/>) e afixada no átrio do edifício dos Paços do Município.

09 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308354343

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 867/2015

Alteração ao Regulamento de Feiras de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro

Evaristo António Neves, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Mogadouro, em sessão ordinária realizada a 15/12/2014, por proposta da Câmara Municipal de 22/07/2014, deliberou aprovar, para entrar em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, a alteração do Regulamento de Feiras de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro.

Mais se informa que o projeto de alteração ao presente Regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 9633/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de agosto de 2014.

Para constar e surtir efeitos, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.mogadouro.pt).

23 de dezembro de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Evaristo António Neves*.

Alteração ao Regulamento de Feiras de Feiras e Mercados do Município de Mogadouro

Preâmbulo

Com o presente Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 5 de novembro de 2007, a Câmara Municipal de Mogadouro visou, ordenar todo o tipo de comércio a retalho efetuado no Município de Mogadouro. A distinção entre comércio a retalho e a grosso, bem como a distinção conceptual entre feiras e mercados permite uma abordagem jurídica objetiva e clara do objeto deste Regulamento.

Face às necessidades específicas, deste tipo de atividade, a Câmara Municipal de Mogadouro, deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

O artigo 25.º do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 — Para efeito de aplicação do presente Regulamento consideram-se as seguintes feiras:

a) Na sede do município de Mogadouro, a feira realiza-se todos os dias 2 e 16 de cada mês, passando para o dia imediato se esses dias coincidirem com domingos ou feriados;

b)

c)

2 —

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A alteração presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a data da sua publicação no *Diário da República*.

308326285